

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE

DARCY RIBEIRO

ATO DO REITOR

***RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 09 DE 31 DE OUTUBRO DE 2006**

**ESTABELECE A PRESENÇA MÍNIMA DE
CONSELHEIROS HABILITADOS
LEGALMENTE PARA AS VOTAÇÕES
QUE EXIJAM QUORUM QUALIFICADO**

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com decisão do Conselho Universitário, na reunião de 31 de outubro de 2006, constante do processo nº E-26/053418/06

RESOLVE:

Art. 1º - Na apreciação dos assuntos cuja aprovação requeira quorum qualificado, a frequência mínima para votação da matéria deve ser de 85% *(oitenta e cinco por cento)* dos Conselheiros habilitados legalmente.

Art. 2º - Serão convocadas até 03 (três) reuniões consecutivas do CONSUNI visando à obtenção dos 85% de frequência mínima prevista para colocar em pauta assuntos que exijam quorum qualificado.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 31 de outubro de 2006.

RAIMUNDO BRAZ FILHO

Reitor e Presidente do Conselho Universitário